



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.040, de 30 de setembro de 2010

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo serão administrados segundo os Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, com orientação técnica contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Ação de Defesa da Criança e do Adolescente;

III – elaborar, em conjunto com o setor contábil do Município, os relatórios bimestrais de gestão;

IV – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações bimestrais de receita e despesa do Fundo;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços relacionados que integram a rede municipal;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 5º – São atribuições da contabilidade geral do Município:

I – preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município de Toledo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º – São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos respectivos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

V – valores provenientes de multas e encargos de penalidades administrativas ou penais, bem como as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente;

VI – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Seção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 7º – Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao próprio Fundo;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao próprio Fundo.

Parágrafo único – A cada dois anos, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º – Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 9º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção II

Da Contabilidade

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será de forma centralizada, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita conforme preconizado pelo Município.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Despesas

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo municipal.

Art. 14 – As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como:

I – programas sócio-educativos em meio-aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – programas de aprendizagem e o estagiamento para pais e responsáveis, em parceria com o setor produtivo.

III – implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV – programas de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida, de proteção e combate à violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil, de combate à evasão escolar, de prevenção e tratamento de usuários de substâncias tóxicas e entorpecentes, de recuperação de egressos das unidades de internação e semiliberdade, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VI – programas de promoção da saúde infantil e de adolescentes;

VII – programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – campanhas de aconselhamento para a natalidade consciente, de proteção e redução da maternidade precoce;

IX – resgate social e encaminhamento a células e centros de reeducação para o retorno à convivência familiar e comunitária;

X – programas de estímulo ao despertar vocacional;

XI – programas de iniciação e contato com atividades profissionalizantes;

XII – programas de estímulo à adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 12.010/09 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II

Das Receitas

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 17 – As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observada o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO